



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2013 -2017)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2013-10-25



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2013-10-25

Aos vinte e cinco do mês de outubro do ano de dois mil e treze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Roberto Carlos Sampaio Lopes, Fernando António Trindade Reis e Duarte Alfredo Vieira Borges -----

OUTRAS PRESENCAS

Os Técnicos Superiores, João Carlos Quinteiro Nunes Direito) e Fernando Jaime Castro Candeias (Engenharia Civil). -----

Sendo catorze horas e trinta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

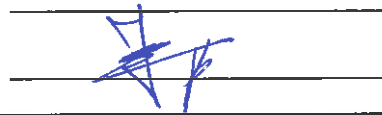
Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia vinte e quatro do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: € 2.032.768,32 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: € 273.413,54 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(artigo 52º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)



Não se registou qualquer intervenção. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013, de Setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O MANDATO AUTÁRQUICO
2013-2017**

O Técnico Superior submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma proposta elaborada pelo Senhor Presidente, datada de 22 de outubro de 2013, que se transcreve: “ *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outras matérias, estabelece a disciplina jurídica relativa às competências do Presidente da Câmara Municipal e dos restantes membros do órgão executivo, no que se refere à periodicidade das reuniões, sua convocação, agendamento e condução.* -----

*Apesar das previsões legais, existe toda a conveniência que a Câmara Municipal disponha de um regimento que constitua o entendimento deste órgão quanto a algumas regras essenciais do seu funcionamento de modo a que seja garantida a eficácia da sua intervenção. -----
Assim, proponho a aprovação do regimento em anexo.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o seu regimento para o mandato autárquico 2013-2017, ficando o mesmo arquivado na pasta anexa ao livro de atas. --

**DELEGAÇÃO DE PODERES DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL**

O Técnico Superior submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma proposta elaborada pelo Senhor Presidente, datada de 22 de outubro de 2013, que se transcreve: “O Código do Procedimento Administrativo, no seu artigo 35º, a respeito da delegação de competências, estabelece o seguinte: -----

Artigo 35º

Da delegação de poderes



1. *Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.* -----
2. *Mediante um ato de delegação de poderes, os órgãos competentes para decidir em determinada matéria podem sempre permitir que o seu imediato inferior hierárquico, adjunto ou substituto pratiquem atos de administração ordinária nessa matéria.* -----
3. *O disposto no número anterior vale igualmente para a delegação de poderes dos órgãos colegiais nos respetivos presidentes, salvo havendo lei de habilitação específica que estabeleça uma particular repartição de competência entre os diversos órgãos.* -----

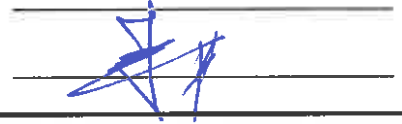
A delegação de poderes (de competência) é, assim, “um instrumento de difusão do poder de decisão numa organização pública que repousa na iniciativa dos órgãos superiores desta. É uma verdadeira auto-repartição da capacidade de decisão.”¹ -----

A delegação de competência como instrumento de desconcentração administrativa, no que à Câmara Municipal diz respeito, está também prevista no artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico). Nessa norma legal estão enunciadas todas as competências que o órgão executivo municipal pode delegar no seu presidente. -----

Face ao regime jurídico acima enunciado, considerando que a delegação de poderes é um mecanismo de agilização dos processos de decisão, com repercussões positivas na eficácia dos serviços municipais; considerando ainda que a Câmara Municipal reúne quinzenalmente, sendo a todos os níveis contraproducente a espera de 15 dias pela tomada de decisão, proponho à Câmara Municipal: -----

- a) *Que delegue no seu Presidente da Câmara, as competências que, por lei, lhe estão conferidas e suscetíveis de delegação;*-----
- b) *Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que o Presidente da*

¹ João Caupers, Introdução ao Direito Administrativo, Âncora Editora.



Câmara seja autorizado a subdelegar em qualquer dos vereadores as competências ora delegadas; -----

c) Que o que se propõe valha para o mandato autárquico 2013-2017. -----

PODERES PREVISTOS NA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO (ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVA O ESTATUTO DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS E APROVA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO AUTÁRQUICO). -----

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências dos artigos 33º e 39º, que se transcrevem: -----

a) Artigo 33º, n.º 1, alíneas d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), yy), zz) e bbb): -----

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; ---*
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços; -----*
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o RMMG; -----*
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes ao RMMG, desde que a alienação decorra de execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções; -----*
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----*
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----*
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----*



- *Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----*
- *Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas constituições constantes de regulamento municipal; -----*
- *Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----*
- *Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----*
- *Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----*
- *Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----*
- *Alienar bens móveis; -----*
- *Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----*
- *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados património do Município ou colocados, sob administração municipal; -----*
- *Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----*
- *Assegurar, organizar e ferir os transportes escolares; -----*
- *Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----*
- *Declarar prescritos, a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus e outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----*



[Handwritten signature]

- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
 - Designar os representantes do Município nos conselhos locais; -----
 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
 - Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
 - Administrar o domínio público municipal; -----
 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
 - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
 - Estabelecer as regras da numeração dos edifícios; -----
 - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município; -----
 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município; -----
 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
 - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município. -----
 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----
- b) Artigo 39º, alíneas b) e c): -----
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal; -----
 - Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal. ---
- COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS COM A LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA RELATIVA À LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS ABRANGIDOS PELOS ARTIGOS 16º A 22º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO, DISPOSIÇÕES VIGOR POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 14º DO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO.** -----
1. Ao abrigo do disposto no artigo 29º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as competências atribuídas pelo presente diploma às câmaras municipais até ao limite de € 748 196,85; -----



(Handwritten signature in blue ink)

2. *Nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proponho, ainda, que a Câmara Municipal autorize o Presidente da Câmara a poder subdelegar as competências abrangidas no ponto anterior.* -----

REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO E DA FISCALIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES – DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO. -----

1. *Ao abrigo do disposto no artigo 3º, n.º 1 da legislação referenciada, as competências conferidas à Câmara Municipal, nas seguintes atividades:* -----

- Guarda-noturno;* -----
- Realização de acampamentos ocasionais;* -----
- Realização de fogueiras e queimadas.* -----

REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 177/2001, DE 4 DE JUNHO, PELA LEI N.º 60/2007, DE 16 DE DEZEMBRO E PELA LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO. -----

Ao abrigo do disposto nos artigos 4º e 5º do referido regime jurídico, as seguintes competências atribuídas à Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores: -----

Licenças administrativas e informação prévia: -----

- Operações de loteamento;* -----
- As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;* -----
- As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;*
- As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; --*



(Handwritten signature in blue ink)

- *As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;* -----
- *As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obra de reconstrução;* -----

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 22 de outubro de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

José Luís Correia -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta do Sr. Presidente. -----

LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2013 (ARTIGO 75º, Nº 100) PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL

O Técnico Superior submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 109, datada de 2013-10-22, por si elaborada, que se transcreve: “ *O Orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-A/2012, de 31 de dezembro, no seu artigo 75º, à semelhança do sucedido com o Orçamento de Estado para 2012, estabelece mecanismos de redução e controlo da despesa pública. Assim, continua a prever-se a redução remuneratória relativamente aos valores pagos nos contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012. Por outro lado, continua a prever-se a necessidade de parecer prévio vinculativo para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.* -----

Conforme se prevê no n.º 10 do mencionado artigo 75º da LOE para 2013, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo. De acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 4 deste artigo 75º, o parecer prévio vinculativo é necessário designadamente para a celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença e para a celebração de contratos de prestação de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. Ficam, assim, de fora do âmbito da necessidade do parecer prévio vinculativo as empreitadas de obras públicas, a aquisição de bens, as concessões, a locação de bens ou as parcerias público-privadas. -----



A Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro (regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo), no seu artigo 4º, prevê a figura jurídica do parecer prévio genérico favorável, para a celebração de determinados contratos que obedecem a determinados requisitos previstos nesse mesmo artigo 4º. -----

Neste sentido, de modo a agilizar o processo de celebração dos contratos em que tal seja legalmente admissível, proponho que se formule proposta ao Órgão Executivo, para efeitos da concessão do parecer genérico favorável. Tal procedimento tem sido adotado desde que o parecer prévio passou a ser exigível.” -----

*Em anexo foi presente na reunião uma proposta do Sr. Presidente, que se transcreve: “Em face da informação n.º 109/2013 do Técnico Superior (Jurista), que anexo, submeto a aprovação da Câmara Municipal a seguinte **PROPOSTA**: -----*

Considerando que: -----

O orçamento de Estado para o ano de 2013, aprovado pela Lei n.º 66-A/2012, de 31 de dezembro, no seu artigo 75º, mantém as medidas de redução e controlo da despesa pública; - À semelhança do sucedido com a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, são adotadas medidas de redução remuneratória relativamente aos contratos de prestação de serviços que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2013, com idêntico objeto e/ou contraparte, bem como a obrigatoriedade de emissão de parecer prévio vinculativo; -----

- 1. De acordo com o estabelecido no n.º 10 do artigo 75º da LOE para 2013, no caso das autarquias locais, o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo, sendo a sua tramitação regulada por portaria, tal como sucedia em 2012; -----*
- 2. A portaria, para as autarquias locais, ainda não foi publicada, ao contrário do que aconteceu para a Administração Central (Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro); ---*
- 3. Numa perspetiva de continuidade com o passado recente, torna-se necessário adotar critérios rigorosos e céleres para que não haja prejuízo para o interesse público; ----*
- 4. De acordo com o n.º 6 do artigo 75º da LOE para 2013, não se encontram sujeitas à redução remuneratória (n.º 1) e à obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo (n.º 4), as seguintes aquisições de serviços: -----*
 - a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º s12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março e*



(Handwritten signature in blue ink)

- 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o de aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.” -----
5. A Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, no seu artigo 4º, dispõe acerca do parecer genérico favorável, nos seguintes casos: -----
- a) Celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000 € (sem IVA), a contratar com a mesma contraparte e o trabalho se enquadre numa das seguintes situações: -----
- Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas; -----
 - Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação. -----
- b) Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte. -----

Atendendo ao atrás exposto e considerando a necessidade de adaptar o conteúdo da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, no que concerne à aprovação de parecer genérico favorável para a celebração de contratos de aquisição de serviços, e, ainda, porque se trata de contratos determinantes para o bom funcionamento dos serviços da autarquia, **proponho** a aprovação de parecer genérico favorável, para os efeitos do n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013, de 17 de janeiro, para: -----



1. *A celebração de contratos de aquisição de serviços desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000 € (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: -----*
 - *Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas; -----*
 - *Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação. -----*
2. *A celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000 € (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte. -----*

Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, 22 de outubro de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

José Luís Correia -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta do Sr. Presidente, tendo emitido parecer genérico favorável, para os efeitos do n.º4 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado para 2013. -----

FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO/ MANDATO DOS CARGOS POLITICOS

O Técnico Superior submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma proposta elaborada pelo Senhor Presidente, datada de 22 de novembro de 2013, que se transcreve: “ Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos do funcionamento da vereação para o mandato autárquico 2013-2017, proponho que o executivo municipal passe a ser integrado por dois vereadores a tempo inteiro, os quais deverão ser por mim escolhidos, nos termos do n.º 4 da disposição legal em referência.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta do Sr. Presidente, passando o executivo municipal a ser integrado por dois vereadores a tempo inteiro. -----



[Handwritten signature]

REGIME JURIDICO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DOS CARGOS POLITICOS

O Técnico Superior levou a conhecimento da Câmara Municipal a informação nº 108, datada de 2013-10-17, por si elaborada, que se transcreve: “A Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, da qual anexo cópia, estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Assim, alerto V. Ex.as para a necessidade de cumprimento do disposto no artigo 10º do mencionado diploma legal. Para o efeito, nos 60 dias posteriores à data da tomada de posse, deverão V. Ex.as depositar no Tribunal Constitucional declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos, donde conste a enumeração de todos os cargos, funções e atividades profissionais exercidos por V. Ex.as, bem como quaisquer participações sociais que detenham. -----
Em anexo: Lei n.º 64/93, de 26 de agosto (redação atualizada).” -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

CONTROLO PÚBLICO DA RIQUEZA DOS TITULARES DOS CARGOS POLITICOS

O Técnico Superior levou a conhecimento da Câmara Municipal a informação nº 107, datada de 2013-10-17, por si elaborada, que se transcreve: “A Lei n.º 4/83, de 02 de Abril, na sua atual redação, estabelece regras relativas ao controle público da riqueza dos titulares de cargos políticos. De acordo com as disposições conjugadas da alínea m) do n.º 1 do artigo 4º e do artigo 1º do referido diploma legal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal e os Senhores Vereadores, no prazo de 60 dias a contar do início das respetivas funções, deverão apresentar no Tribunal Constitucional declaração de rendimentos, bem como do património e cargos sociais. Para o efeito, a cada membro, entrego dossier com: -----

- Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na sua atual redação; -----
- Decreto-Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março; -----
- Modelo da declaração a remeter para o Tribunal Constitucional. -----

Mais informo o seguinte: -----

- Uma vez cessadas as funções, no prazo de 60 dias, deverá ser apresentada nova declaração junto do Tribunal Constitucional; -----
- A mesma obrigação verificar-se-á em caso de reeleição.” -----



[Handwritten signature in blue ink]

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

ESCALA DE TURNOS DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

O Técnico Superior submeteu a apreciação da Câmara Municipal um correio electrónico enviado pela Diretora do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, que se transcreve: “ *A Portaria nº 277/2012 de 12 de setembro (em anexo) define o horário padrão de funcionamento das farmácias de oficina, regula o procedimento de aprovação e a duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos, entre outros.* -----

De acordo com o determinado no nº 2 do artigo 3º da referida Portaria “ A ARS solicita, à Câmara municipal territorialmente competente, parecer sobre a proposta....., que deve ser emitido até ao dia 30 de outubro.” -----

Neste enquadramento, remetemos a V.Exª escala de turnos referente ao Vosso Concelho (em anexo) para que V.Exª se digne providenciar, até ao próximo dia 30 de outubro, a emissão e envio de parecer, para os endereços directora.dsp@arsnorte.min-saude.pt e aiferreira@arsnorte.min-saude.pt ” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer favorável. -----

ASSUNTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

LIVRO “ SEIXO DE ANSIÃES UMA IGREJA UM POVO”, DE CORINA NOÉMIA DE ALMEIDA / FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA

O Técnico Superior submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 17 datada de 2013-10-14, elaborada pelo Setor da Biblioteca Municipal, que se transcreve: “ *Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.Exª que deram entrada na Biblioteca Municipal 20 exemplares do livro “ Seixo de Ansiães. Uma Igreja. Um Povo”, de Corina Noémia de Almeida” -----*

Informo que o preço unitário do livro com IVA é de 12.50 €. -----



Venho pela presente solicitar a V. Ex.^a que se torna necessário estabelecer o preço de venda ao público da referida publicação. -----

Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, fixou um preço de venda de € 12,50. -----

LIVRO “ O VELHO A CHAVE E O CASTELO, CARRAZEDA DE ANSIÃES NA HISTÓRIA”, DE OTILIA LAGE / FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA

O Técnico Superior submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 16 datada de 2013-10-14 elaborado pelo Setor da Biblioteca Municipal que se transcreve: “*Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.Ex^a que deram entrada na Biblioteca Municipal 500 exemplares do livro “ O Velho a Chave e o Castelo: Carrazeda de Ansiães”, de Otilia Lage. -----*

Informo que o preço unitário do livro com IVA é de 9,96 €. -----

Venho pela presente solicitar a V. Ex.^a que se torna necessário estabelecer o preço de venda ao público da referida publicação. -----

Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, fixou um preço de venda de € 10,00. -----

ASSUNTOS NO ÂMBITO DO FOMENTO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO Nº 34/2013 / HERDEIROS DE JOSÉ MARIA VIOLAS/ APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL/ RATIFICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

O Técnico Superior submeteu a ratificação da Câmara Municipal a informação nº 171, datada de 21-10-2013, elaborada pela Seção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: “*Em referência ao assunto supra mencionado e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal, realizada em 14/12/2004, informo V.Ex^a que o munícipe vem fazer junção da Certidão da Conservatória do Registo Predial dentro do primeiro prazo fixado,*



completando assim o processo administrativo em curso, devendo ser ratificado pelo órgão que os praticou. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou os atos administrativos referentes à autorização de utilização n.º 34/2013. -----

PROCESSO DE OBRA N.º 63/2011 (ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS N.º 21/2012 E AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO N.º 10/2013) / HERDEIROS DE MARIA CÂNDIDA – CABEÇA DE CASAL

O Técnico Superior submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 163 datada de 2013-10-09, elaborado pela Seção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: “ *Em referência ao assunto supra mencionado, e de acordo com a deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 14-12-2004, informo V.Ex.^a que os herdeiros de Maria Cândida – Cabeça de casal da herança de..., dentro do segundo prazo fixado dos noventa dias, fizeram a entrega da certidão da Conservatória do Registo Predial, completando, assim, os processos administrativos em curso, pelo que, quer o ato licenciamento quer o ato de autorização de utilização deverão ser ratificadas, nos termos legais, pelo órgão que o praticou.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou os atos administrativos de licenciamento e autorização de utilização. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 22/2011 / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ N.º 18/2012

O Técnico Superior submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 160, datada de 03-10-2013, elaborada pela Seção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: “ *Em referência ao assunto supramencionado, informo V. Ex.º que, efetuada a audiência prévia sobre a caducidade do referido alvará, o munícipe não se pronunciou sobre o assunto.*” -----

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, deve a Câmara Municipal declarar a sua caducidade. ----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, declarou a caducidade do alvará de licença de obras n.º 18/2012. -----



PROPRIEDADE HORIZONTAL / ZULMIRA DA LUZ CUNHA PINTO – CABEÇA E CASAL DA HERANÇA DE .../ PROPRIEDADE HORIZONTAL

O Técnico Superior submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 240/13, datada de 08-10-2013, elaborada pelo Setor de Planeamento do Território e Gestão Urbanística, que se transcreve: “ *Relativamente ao requerido pelo munícipe Zulmira da Luz Cunha Pinto - Cabeça de Casal da Herança de..., informo quanto a: -----*

1. *Caracterização da pretensão -----*
O requerente vem entregar os documentos solicitados por ofício nº 2429 de 16-09-2013. -----
O requerente pretende proceder à constituição de propriedade horizontal de um edifício de sua propriedade. -----
Será constituída por 7 frações autónomas. -----
2. *Pareceres de entidades externas -----*
Não há lugar a recolha de pareceres. -----
3. *Análise urbanística -----*
O local assinalado está em espaços urbanos, é permitida a tipologia de operação requerida. -----
4. *Análise regulamentar -----*
O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei nº 26/2010 de 30 de Março. -----
5. *Proposta/ Conclusão -----*
O prédio terá 7 frações autónomas – devidamente individualizadas com área comum identificada. -----
A pretensão do requerente está em condições para ser aprovada.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, autorizou a constituição de propriedade horizontal. -----

RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES EM FOZ-TUA / PROTOCOLO CELEBRADO COM A REFER, EP / RECEÇÃO PROVISÓRIA



[Handwritten signature]

O Técnico Superior submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 2013JA253, datada de 08-10-2013, elaborada pelo Setor do Ambiente, Obras Municipais e Trânsito, que se transcreve: *“Junto se anexa, vistoria para receção provisória relativo à obra mencionada em epígrafe, adjudicada ao empreiteiro Construções armando Matos, Unipessoal, Lda.”* ---

Em anexo à referida informação constava um auto de vistoria, que se transcreve: *“ Aos sete dias do mês de Outubro do ano dois mil e treze no local onde foram executados os trabalhos que fazem parte da empreitada em epígrafe, adjudicada à Firma: Construções Armando Matos Unipessoal, Ld.ª, na importância de 67.411,74 € (sessenta e sete mil quatrocentos e onze euros e setenta e quatro cêntimos).* -----

No local dos trabalhos compareceram o Sr. Jorge Miguel Teixeira de Almeida, na qualidade de representante do dono de obra e o Sr. Luís Armando Matos, da Firma adjudicatária, para se proceder ao exame e vistoria de todos os trabalhos. -----

Tendo-se vistoriado a obra e verificado que a mesma se encontra concluída de harmonia com as cláusulas estipuladas, pode ser efetuada a receção provisória da empreitada, ficando por conta e risco do empreiteiro a conservação geral da obra durante o período de garantia que é de 5 anos contados a partir da data da assinatura do auto de receção provisória. -----

E não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto que depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelos presentes.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o auto de vistoria e autorizou a receção provisória da empreitada. -----

**AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL Nº 1/2013/VODAFONE PORTUGAL,
COMUNICAÇÕES PESSOAIS SA: RATIFICAÇÃO AO ABRIGO DO Nº 2 DO
ARTIGO 3º DA LEI Nº 47/2005, DE 29 DE AGOSTO**

O Técnico Superior submeteu a apreciação da Câmara Municipal o alvará de autorização nº 1/2013, emitida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 2013/10/04, que se baseia num despacho de aprovação de instalação, datado de 3 de setembro de 2013, emitido pela Vereadora em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso da competência delegada. -----



Uso a que se destina: Instalação de duas infraestruturas de suporte a estação de radiocomunicação e respetivos acessórios (duas antenas de comunicação) designadas por CRZ 19464- 6275 Barragem de Foz Tua. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, ratificou o ato do Sr. Presidente da Câmara Municipal. ---

ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO Nº 38/2013/ HELDER RIBEIRO GOMES / LUZELOS

O Técnico Superior levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso da competência subdelegada, foi emitido o alvará de obras de construção n.º 38/2013, em nome de Helder Ribeiro Gomes, relativo à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de “Martim Gomes”, na localidade de Luzelos, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

DELIBERAÇÃO: *A Câmara Municipal tomou conhecimento.* -----

LICENCIAMENTO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM / SOCIEDADE QUINTA DA MUA, UNIPESSOAL LDA/ MARZAGÃO / ATO ADMINISTRATIVO DE DEFERIMENTO: RATIFICAÇÃO AO ABRIGO DO Nº 2 DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 47/2005, DE 29 DE AGOSTO

O Técnico Superior submeteu à ratificação da Câmara Municipal o despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 2013-10-08, em nome da Sociedade Quinta da Mua, Unipessoal, Lda., mediante o qual deferiu a alteração ao projeto inicial para construção de um armazém, no lugar da Veiga, Freguesia de Marzagão, Concelho de Carrazeda de Ansiães.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, ratificou o ato do Sr. Presidente da Câmara Municipal. ---

APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA / ATO ADMINISTRATIVO / MUDAR HORIZONTES SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA/LUZELOS: RATIFICAÇÃO AO ABRIGO DO Nº 2 DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 47/2005, DE 29 DE AGOSTO



O Técnico Superior submeteu à ratificação da Câmara Municipal o despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 2013-10-14, em nome da Sociedade Mudar Horizontes Sociedade Agrícola Lda., mediante o qual aprovou o projeto de arquitetura relativo à construção de um edifício destinado a armazém, sito no Lugar de Seixinhas, aldeias de Luzelos, Freguesia de Marzagão, Concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, ratificou o ato do Sr. Presidente da Câmara Municipal. ---

ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA / ATO ADMINISTRATIVO / JOAQUIM JORGE ALEIXO, CARRAZEDA DE ANSIÃES / RATIFICAÇÃO AO ABRIGO DO Nº 2 DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 47/2005, DE 29 DE AGOSTO

O Técnico Superior submeteu à ratificação da Câmara Municipal o despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 2013-10-08, em nome de Joaquim Jorge Aleixo, mediante o qual deferiu a comunicação prévia para construção de um edifício para habitação, sito no loteamento n.º 1/91, lote 1, em Carrazeda de Ansiães. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, ratificou o ato do Sr. Presidente da Câmara Municipal. ---

APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA /ATO ADMINISTRATIVO / SILVA E TEIXEIRA UNIPESSOAL, LDA / BELVER RATIFICAÇÃO AO ABRIGO DO Nº 2 DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 47/2005, DE 29 DE AGOSTO

O Técnico Superior submeteu à ratificação da Câmara Municipal o despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no dia 2013-10-04, em nome da firma Silva & Teixeira Unipessoal, Lda., mediante o qual aprovou projeto de arquitetura relativo ao licenciamento de um edifício já existente e destinado a serralharia (indústria transformadora), resultante da ampliação de outro edifício, com o processo de obras n.º 71/1995, sito no lugar de Saínça, na localidade de Belver, Concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, ratificou o ato do Sr. Presidente da Câmara Municipal. ---



**APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA / ATO ADMINISTRATIVO /
JEAN LUC LOUIS GUINOISEAU E OUTRO / VILARINHO DA CASTANHEIRO
RATIFICAÇÃO AO ABRIGO DO Nº 2 DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 47/2005, DE 29 DE
AGOSTO**

O Técnico Superior submeteu à ratificação da Câmara Municipal o despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no dia 2013-10-14, em nome de Jean Luc Marie Guinoiseau, mediante o qual aprovou o projeto de arquitetura relativo à conservação e alteração de um muro (M^o), sito no lugar de Paço, na localidade e freguesia de Vilarinho da Castanheira, Concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, ratificou o ato do Sr. Presidente da Câmara Municipal. ---

**LICENCIAMENTO DA RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR / ASSUNÇÃO JERÓNIMO GONÇALVES E OUTRO:
CODEÇAIS: RATIFICAÇÃO AO ABRIGO DO Nº 2 DO ARTIGO 3º DA LEI Nº
47/2005, DE 29 DE AGOSTO**

O Técnico Superior submeteu à ratificação da Câmara Municipal, o despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no dia 2013-10-08, em nome de Assunção Jerónimo Gonçalves e outro, mediante o qual deferiu o licenciamento da reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito em Codeçais, Rua da Santrilha, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, ratificou o ato do Sr. Presidente da Câmara Municipal. ---

**LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO / JORGE MANUEL MONTEIRO
DE SOUSA / BELVER: RATIFICAÇÃO AO ABRIGO DO Nº 2 DO ARTIGO 3º DA
LEI Nº 47/2005, DE 29 DE AGOSTO**

O Técnico Superior submeteu à ratificação da Câmara Municipal o despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 2013-10-21, em nome de Jorge Manuel Monteiro de Sousa, mediante o qual deferiu o licenciamento de obras de edificação de um edifício destinado a arrumos, no Lugar das Corgas, Belver, Concelho de Carrazeda de Ansiães. -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, ratificou o ato do Sr. Presidente da Câmara Municipal. ---

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram quinze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Técnico Superior, que a redigi. -----

João Carlos Quinteiro Nunes

(O Presidente da Câmara Municipal)

